



PL 443/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁴³17

Dá nova redação ao §2º do art. 43 da Lei nº 9.691/09, que dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O §2º do art. 43 da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - [...]

§2º - A placa ou letreiro que contenha a numeração concedida ou retificada pelo Executivo será reflexível, afixada em local de fácil visibilidade, na entrada do imóvel a que se refere, não podendo ser obstruída por elemento de qualquer natureza, e seu algarismo terá as seguintes dimensões mínimas:

I - altura de 0,15m (quinze centímetros) e largura de 0,10m (dez centímetros), em vias locais e coletoras;

II - altura de 0,20m (vinte centímetros) e largura de 0,12m (doze centímetros), em vias arteriais e de ligação regional.”. (NR)

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017


Vereadora Nely



PL 443/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo padronizar o tamanho dos letreiros que identificam os números das residências e estabelecimentos comerciais. Acreditamos que essa padronização trará uma maior fluidez no trânsito da capital, pois os profissionais que utilizam as vias diariamente como entregadores, motoristas, policiais e outros, teriam maior facilidade para identificar os locais desejados.